



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Guilherme Mastrichi Basso. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa. O **Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** cumprimentou os presentes e fez os seguintes registros: 1) "Antes de facultar a palavra aos Srs. Ministros, registro com alegria o Dia da Consciência Negra, homenagem a Zumbi dos Palmares, celebrada ontem. Efetivamente, é um dia dessa comunidade tão expressiva na constituição do Brasil. É um dia de reflexão, de meditação e de descoberta dos valores da própria comunidade negra. Informo a Vossas Excelências que, ontem, dei prosseguimento a uma ideia iniciada pelo Ministro João Oreste Dalazen, do ponto de vista formal. Sua Excelência, por meio de um ato, criou a obrigação de se reservar uma quota de 5% para os negros, no processo de terceirização dos servidores. Ontem, em ato da Presidência, majorei de 5% para 10%. É uma forma de o Tribunal Superior do Trabalho estar associado a essa manifestação, que, efetivamente, é de toda a comunidade brasileira. E digo mais: vou propor essa mesma solução para todos os Tribunais Regionais, por meio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho". O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aderiu expressamente à homenagem; 2) "Saúdo os alunos do Curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser - UNIFAN, de Aparecida de Goiânia, aqui presentes, acompanhados pela professora Roberta do Carmo Pacheco". Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 293-25.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): BAULO CESAR CONSTANTINO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 1500-96.2005.5.07.0005 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GRAUCÊNIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da Embargada. **Processo: E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): DAISY MARIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargante. **Processo: E-RR - 443-83.2011.5.11.0017 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DIONISIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 2263-46.2011.5.11.0015 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TAMAR XAVIER SOUZA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 1390-43.2012.5.03.0012 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRUNA KAROLINA GOMES ARAUJO, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 2200-11.2011.5.20.0002 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): EDVALDO BEZERRA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 87300-65.2008.5.04.0201 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Janaína Cardoso Azambuja,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOSÉ ERAY MARTINS E SILVA, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos da Fundação Petros e da Petrobras. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 118000-55.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ENIO GERALDO DE JESUS LINCK, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Patrocinada por Entidade de Previdência Privada. Decisão do STF em que se Decidiu pela Incompetência da Justiça do Trabalho. Modulação dos Efeitos da Decisão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 128000-14.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): NIVAL ROBERTO MOMBACH, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Patrocinada por Entidade de Previdência Privada. Decisão do STF em que se Decidiu pela Incompetência da Justiça do Trabalho. Modulação dos Efeitos da Decisão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 160700-49.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): GERALDO TEIXEIRA SANTANA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Competência da justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Patrocinada por Entidade de Previdência Privada. Decisão do STF em que se Decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho. Modulação dos Efeitos da Decisão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 778-37.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WILLIAN OLIVEIRA LUIZ, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 52500-65.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CRISTIANE DE FREITAS, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 57940-42.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 72300-37.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): EDSON FERNANDO BATOCHIO, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Vitor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento. **Processo: E-RR - 514985-36.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUIZ EDUARDO MALAGGI, Advogado: André Zenha Wieliczka, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 67900-04.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): LUIZ ERNANI STANGHERLIN, Advogado: Luiz Carlos Krammer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Falou pelo Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo: E-ED-RR - 9700-12.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARIO OSCAR BOEHM, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-Ag-RR - 179900-97.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: GILMAR LUIZ SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): GILMAR LUIZ SOARES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso de embargos adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ARR - 209500-66.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Robortella, Embargado(a): AFONSO RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antonio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 204900-80.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAQUIM VERAS DE ARAUJO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Antônio Eugênio Figueiredo de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por discrepância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para deferir ao reclamante o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias, determinando, no entanto, a dedução da diferença entre a gratificação de função recebida em razão da opção ineficaz pela jornada de 8 (oito) horas de trabalho e as referidas horas extraordinárias, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, deferindo-lhe, ainda, os honorários advocatícios de 15% sobre a condenação. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante, ao qual ficou reservado o direito de sustentação oral se, ao ser retomado o julgamento, for aberta divergência; II - Falou pela Embargada o Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo: E-ED-RR - 64900-85.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO, Advogado: Célio Rodrigues Neves, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 15600-52.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Milena Maria Martins Scheer, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário do autor. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargado o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva. **Processo: E-RR - 207-76.2010.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; II - Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 272-28.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ ANTONIO CAMPOS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema das horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 66/70, que condenou a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras relativamente ao período em que o reclamante exerceu o cargo de tesoureiro de retaguarda, respeitado o período imprescrito, com reflexos legais e honorários de advogado. Fica restabelecida, ainda, a condenação em pagamento de honorários de advogado. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 50600-30.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): AIRTON PAULO MOUTINHO MEYER, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 652000-86.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WALMIR BRAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "BESC. Programa de Desligamento Incentivado. Previsão em Acordo Coletivo de Trabalho. Orientação Jurisprudencial nº 270 da c. SBDI-1", por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-ED-RR - 762300-71.2009.5.09.0872 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALDEMAR AUGUSTO HEY, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a).

**Processo: E-ED-RR - 187500-14.2007.5.04.0202 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): AUGUSTO MARIA FLORES LISBOA, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Patrocinada por Entidade de Previdência Privada. Decisão do STF em que se Decidiu pela Incompetência da Justiça do Trabalho. Modulação dos Efeitos da Decisão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento,** os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho se ausentaram da sala de sessão e retornaram a partir do Processo E-RR - 1044-58.2011.5.10.0004 da 10a. Região. **Processo: E-ED-RR - 91800-96.2009.5.04.0733 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Wilson Pedro Sampaio, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: E-RR - 1044-58.2011.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIA GARBIN, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine as matérias que restaram prejudicadas com o acolhimento da prescrição total. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sara Raquel Lima Lustosa patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 205500-08.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALVARINA GONÇALVES NUNES, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natalia Aguiar Parente patrona do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 54700-90.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUELEN REGIS POMPERMEYER, Advogado: Maurício Pedrassani, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional que enquadrou a reclamante como radialista e determinou o pagamento de horas extras. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 5500-47.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantido os votos proferidos em 08-08-2013, quais sejam: "os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Augusto César Leite de Carvalho terem votado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargado(a). **Processo: Ag-E-RR - 26900-96.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13046-74.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Subseção, DECIDIU, por unanimidade, excluir a tramitação "Segredo de Justiça" deste processo; II - Falou pelo Agravante o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: E-RR - 4225-22.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): TATIANA TASCHE TO SILVEIRA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Falou pelo Embargante o Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva; III - O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula presidiu a sessão até o momento do primeiro pedido de vista em mesa e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen presidiu o prosseguimento do julgamento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1092-40.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Cançado, Agravado(s): ROMILDO LUIZ SOLINO DE ABREU, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Agravante(s). **Processo: AgR-E-ED-RR - 51000-62.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANA PAULA MOREIRA DO CARMO, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, determinando-se que o recurso de embargos respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Agravante(s). **Processo: AgR-E-ED-RR - 640-44.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Túlio Freitas Souza, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): EVANDRO FERNANDES BISSOLI, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 51-61.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais coletivos, restabelecendo o v. acórdão regional, no tópico. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Guilherme Mastrichi Basso, representante do Ministério Público do Trabalho. **Às doze horas e vinte e dois minutos** a sessão foi suspensão e reabriu às catorze horas e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: E-RR - 241-33.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): DIANA SANTOS SIMOES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 2315-66.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GLAUCIO REATEGUE DA SILVA, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, na parte em que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR" com reflexos, observado os limites dos pedidos constantes da inicial. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: E-RR - 156-62.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SORAIA ELINE DUARTE SOARES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional na parte em que deferiu à reclamante as diferenças de "complemento da RMNR". Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: E-RR - 464-68.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HERBERT ALLAN IWATA POLLACHINI, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na parte em que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR" com reflexos. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: E-RR - 530-41.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JEFERSON FREITAS AZEVEDO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, as quais deverão ser apuradas sem a integração dos adicionais percebidos pelo reclamante em decorrência do labor em condições especiais de trabalho, com reflexos legais, observada a prescrição declarada pela sentença. Deferir, ainda, os honorários advocatícios, no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, tendo em vista que o reclamante preencheu os requisitos insculpidos na Súmula nº 219 desta Corte Superior. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 368 do TST. Custas, em reversão, pela reclamada no valor de R\$ 3.364,09 incidentes sobre o valor da condenação fixado em R\$ 168.204,53. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 573-94.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE ARAUJO LACERDA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AgR-E-ED-RR - 812-22.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): PAULO CEZAR KRICHANA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1262-26.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ROBERTO NEVES DA SILVA, Advogado: Donato Andreotti Ricaldoni, Agravado(s): LOCAMIG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mayre Rodrigues de Souza Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1723-37.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JASON FRANKLIN, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, na parte em que deferiu ao reclamante as diferenças de "complemento da RMNR" com reflexos. Custas em reversão, pela reclamada. **Processo: E-RR - 4042-98.2011.5.12.0050 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILMAR NILDO SIMAO E OUTROS, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 5692-02.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): NEUSA FLORACI PANAZZOLO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ARR - 19700-94.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): RAIMUNDO JOSÉ D'O PEREIRA, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 31000-23.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 74700-67.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): ALLAN CARO MERCADO, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: E-RR - 16-22.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ERMENILTON ROCHA ROSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 214-44.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 508-38.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, Embargante: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Embargado(a): SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: João Carlos Marcondes de Azevedo, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO ÁGUA VERDE LTDA., Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar o esclarecimento constante do voto. **Processo: ED-ED-AgR-E-AIRR - 1463-39.2010.5.01.0077 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HELANO GANDRA, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Embargado(a): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 1665-21.2010.5.03.0025 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): ANTÔNIO GARCIA DE MELO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 1730-75.2011.5.11.0019 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): JORGE LUIZ LIMA GARCIA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1909-39.2011.5.11.0009 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILSON ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Solon Angelim de Alencar Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 9600-50.2007.5.13.0022 da 13a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): MÁRCIA FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Franciclaudio de França Rodrigues, Embargado(a): FRANÇOISE HELENA VIDAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 14400-90.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): ANTONIO ROMUALDO MELO DO NASCIMENTO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 21800-09.2009.5.01.0037 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DIVONETE CARNEIRO DA SILVA ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-RR - 36300-12.2011.5.13.0026 da 13a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachísio Lisboa, Embargado(a): ALDEMAR MENDES OLIVEIRA, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 54200-66.2007.5.09.0670 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GABRIEL VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, afastar a aplicação do entendimento contido na Súmula 85, IV, desta Corte e restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AgR-E-AIRR - 70500-23.2005.5.07.0026 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Ferreira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do art. 18 do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: ED-E-RR - 125300-63.2005.5.03.0009 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELPIDIO FALQUETO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 163400-31.2009.5.02.0444 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): PEDRO FERREIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-E-RR - 227300-31.2004.5.15.0046 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): VITAL PACÍFICO HOMEM FILHO, Advogado: Tufi Rasxid Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-E-ARR - 229300-96.2009.5.12.0018 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ISSACAR WUSTROW, Advogado: Marcos Miletto de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 270600-67.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUELY GIOVANI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Fernanda Ceregatti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cyro Saadeh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 2444000-44.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): ELIANE BABORA GRANISKI, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 21900-13.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSE MAURICIO DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 609-34.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS AMORIM BATISTA, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Henrique Hahn Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por intempestividade. **Processo: E-RR - 7500-94.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FRANCISCO DE ARIMATEIA SOUZA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. **Processo: E-ED-RR - 9800-26.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Embargado(a): HAMPSON BLACKSTONE LOPES DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 13500-23.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SAULO SALDANHA GODINHO, Advogado: José Wagner do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-ED-RR - 89600-56.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 170700-31.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VESSA VEICULOS ESPIRITO SANTO S A, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Embargado(a): SERGIO JOSE CARVALHO DE MARTIM, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 1577-42.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): MARCELO FRANÇA DE SOUZA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 331-37.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): ANA PAULA KNOLL PEREIRA, Advogado: Marcelo Pereira Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 662-32.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Albecy Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a agravante a pagar ao agravado a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-AIRR - 755-42.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINALDO ARAUJO BARROSO, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o agravante a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ARR - 1206-13.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARILDO MACHADO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 1208-41.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MILTON FAGUNDES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): TEODOMIRO BORGES ARAÚJO, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o agravante a pagar ao agravado a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1243-28.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS GARCIA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-ED-ARR - 61385-17.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELIO CESIRO NORILER, Advogado: Viviane Magalhães Benevides, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 62741-55.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): JORGE LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Novo Regulamento. Migração. Súmula 51, Item II, desta Corte. Aplicabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência do pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: Ag-E-AIRR - 67800-11.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JONATAS ELI BRASIL DE SOUZA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Agravado(s): HERMANPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o agravante a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 118300-56.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MOACIR NUNES DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-ED-RR - 124400-40.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): JOÃO CARLOS DÂNGELO BRINCO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 132200-64.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ANAIR MEDEIROS, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 149600-42.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): JILENO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Klingler Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-E-AIRR - 166900-65.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO LAVESO, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o agravante a pagar à agravada a multa por litigância de má-fé equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, conforme previsto nos arts. 17, inc. VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 190400-32.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA APARECIDA FRANCHOZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista. **Processo: E-RR - 225400-87.2008.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Advogado: Monique Peixoto Fernandes Pinto, Embargado(a): JOÃO ITAMAR PROCÓPIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: Ag-E-RR - 2884700-78.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): ELISETE SINHORI TAVOLA, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 581-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**32.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARCIO ANTONIO FERRARI DE OLIVEIRA GODOY, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 116200-43.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): LAURA PEREIRA DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Kleber Sonagere, Agravado(s): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Valéria Moreira Evaristo Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1295-79.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS JOSÉ CARVALHO CORRÊA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **A partir desse momento**, a Exma. Ministra Dora Maria da Costa se retirou da sala de sessão, não participando, portanto, do julgamento dos demais processos. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1011-92.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MANOEL DAMIAN NOSSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de seq. 1, págs. 540/548, que declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinou a remessa dos autos à Justiça Comum; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 92500-93.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ALBERTO BATISTA, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Embargado(a): GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 296-42.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ISNEIDE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, bem como as conseqüências legais daí decorrentes, tais como aplicação das normas coletivas da tomadora de serviços e a retificação da CTPS da reclamante, restabelecer o acórdão de seq. 1, págs. 535/562, que manteve a sentença de seq. 1, págs. 405/419, no particular. **Processo: E-RR - 492-26.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARYELA AKISA DA SILVA LEITE, Advogado: Jisélia Batista Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula/TST nº 294 (em virtude de sua má aplicação à hipótese dos autos), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à 5ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão autoral de integração da CTVA no cálculo das vantagens pessoais, prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de seq. 1, págs. 537/552 quanto aos temas julgados prejudicados, como entender de direito. **Processo: AgR-E-ARR - 845-22.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE COELHO FRANCO, Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1011-83.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CELIANE BATISTA MORENO FERNANDES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 274,90 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1480-26.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERGIO ROBERTO PIASKOWSKI, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Advogado: José Alberto Couto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maciel, Agravado(s): JOAQUIM DARCI SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 231,31 (duzentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 56300-67.2006.5.15.0118 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLINICA DE REPOUSO DE ITAPIRA LTDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): JORGE DE CAMARGO FILHO, Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 75300-73.2009.5.05.0038 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Pedro de Mello Cintra, Agravado(s): EDILENE SOUZA NASCIMENTO LUZ E OUTROS, Advogada: Isabel Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-RR - 111700-18.2005.5.15.0016 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J. D. HOLLINGSWORTH LTDA., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO MION, Advogado: Joel de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 193700-42.2005.5.17.0009 da 17a. Região,** corre junto com AIRR - 193740-24.2005.5.17.0009, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): WILIANS ALVES BRAGA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: AgR-ED-E-AIRR - 235600-97.2005.5.02.0372 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LUNARDI LTDA. E OUTRA, Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): IVAN DE SOUZA LADEIRA, Advogada: Araci Carrasco Martins Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: E-ED-RR - 912800-91.2007.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RUBENS GERSON, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à 7ª Turma desta Corte a fim de que, afastada a prescrição total da pretensão autoral de integração da CTVA no cálculo das vantagens



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pessoais, prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de seq. 1, págs. 434/471, quanto aos temas julgados prejudicados, como entender de direito. Resta prejudicada a análise das matérias relativas à matéria de fundo e aos honorários de advogado. **Processo: E-RR - 120800-40.2009.5.04.0702 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE BARCELLOS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 243-04.2010.5.24.0000 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): EDLAINE BORCHES CORREA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de dar provimento ao Agravo por possível contrariedade à Súmula nº 297 desta Corte, determinando o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. **Processo: E-RR - 21-68.2011.5.15.0156 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): GONÇALO ALVES DE MOURA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 111-58.2011.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GERALDO TORQUATO DA COSTA, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ARR - 515-05.2011.5.24.0051 da 24a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA., Advogado: Wilson Carlos Marques, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUATEMI, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AgR-E-RR - 876-68.2010.5.03.0139 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): JANDERSON CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 1220-48.2011.5.06.0004 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO GOMES E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: E-RR - 1222-64.2011.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ISRAEL JÚNIOR DE CAMARGO NICOLA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. julgado regional, no tópico. **Processo: E-RR - 1372-14.2010.5.03.0005 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Aparecida Caputo, Embargado(a): LUIZ GUILHERME PIRES PEREIRA MORAES, Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA -ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROESTE - EM LIQUIDACAO, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 7176-75.2011.5.12.0037 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Embargado(a): VALDECIR MORAES, Advogado: Themis Schmitt Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 59540-39.1994.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DI GREGORIO CIA LTDA, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): RICARDO SOARES DINIS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 98600-73.2005.5.02.0075 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KONIG BRASIL MARKETING PROMOCIONAL LTDA, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HERMENEGILDO MORBIN NETO, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-E-ED-RR - 155000-58.2009.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LAURA ANDREA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EUPATER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Genivaldo Rosas, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-E-RR - 180200-74.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ QUINTÃO DE OLIVEIRA - PRODUTOR RURAL, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCO AUDENI SANTOS DO VALE, Advogado: Rodolfo Pacheco Paula Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 200900-50.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 235200-35.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): LEANDRO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Wanderson Medeiros de Oliveira, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): SAX HOTÉIS LTDA., Advogado: Fábio Andreotti Del Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes, observando a alíquota de 31% (20% - reclamada e 11% - reclamante), incidente sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: E-ED-RR - 238700-18.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GE HEALTHCARE CLINICAL SYSTEMS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., Advogado: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargado(a): MARCIA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-RR - 268800-04.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HELIO PEREIRA FARIAS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: E-ED-RR - 89100-26.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANDRA SUELI GARCIA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A. - ISCP, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 187-75.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SOARES MARCELINO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-RR - 416-21.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): OSCAR HIRABARA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 490-03.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON GUIMARAES QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 895-87.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDRA REGINA FREITAS AGUIAR, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1488-93.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): WILTON MORAIS DE ARAUJO, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1559-93.2011.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CERES MARIA ARAUJO CAJATY, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: ED-AgR-E-RR - 1605-34.2010.5.07.0026 da 7a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONSTRAIN CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): JOSE DANIEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Francisco Chaga Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 4197-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 29700-98.2009.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): ABCW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-ED-RR - 32500-88.2003.5.15.0029 da 15a. Região,** corre junto com AIRR - 32540-70.2003.5.15.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOÃO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração da reclamante e da reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: AgR-E-AIRR - 41800-66.2007.5.07.0026 da 7a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA JOSUE ALVES, Advogado: José Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.

**Processo: ED-E-ED-RR - 69700-35.2007.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIO CEZAR CORREA DA COSTA DE CASTRO PINTO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Embargado(a): LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Vianna Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: ED-E-ED-RR - 101800-94.2008.5.06.0003 da 6a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LOURDES REGINA STRECK, Advogada: Esther Lancry, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de esclarecer que o conhecimento e provimento dos embargos, por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, para afastar a prescrição total decretada pelo Tribunal Regional de origem, alcança também o pleito de inclusão do cargo comissionado e da CTVA no cálculo das vantagens pessoais, conforme fundamentos constantes do voto. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: E-ED-RR - 113100-41.2007.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Embargante: ELIANE FUCKS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para decretar a prescrição parcial quinquenal, na forma decidida pelo Tribunal Regional de origem, e, considerando a missão desta Subseção, órgão uniformizador da jurisprudência nesta Corte e no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

princípios que velam pela celeridade processual, julgar de imediato o mérito desta demanda, aplicando a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, a fim de restabelecer a condenação imposta no acórdão regional, a fls. 637, quanto à repercussão do auxílio-alimentação sobre as verbas salariais ali deferidas, ante a sua natureza salarial. Por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. **Processo: E-ED-RR - 119900-71.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. **Processo: ED-Ag-E-RR - 126700-40.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIMED VALE DO SINOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Embargado(a): ROMILDA CHIEZA BECKENBACH, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 138800-76.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMS S/A, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ROGERIO FRIOLI DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 171300-30.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Embargado(a): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da CEF e da FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 179600-83.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOHELENA MARIA CORDEIRO BESERRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, determinar a projeção do aviso-prévio indenizado deferido pelo acórdão embargado sobre 13º salário e férias acrescidas de 1/3, nos limites do pedido formulado na exordial. **Processo: Ag-E-RR - 251885-33.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMIR ANTENOR COELHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo: ED-E-ED-RR - 256700-03.2003.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDRÉA AVELINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos.

**Processo: AgR-E-ED-RR - 3801300-06.2009.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTONIO LEMES DE FREITAS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-RR - 1477-41.2011.5.11.0002 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar a apreciação da matéria constante do presente recurso pela SbDI-1, com a presença de todos os ministros que a integram.

**Processo: E-RR - 482-25.2011.5.11.0003 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ERICO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.

**Processo: E-RR - 447-41.2011.5.11.0011 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): RICARDO JULIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: E-RR - 250-48.2010.5.09.0053 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Embargado(a): JEREMIAS TONIAL, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas com relação ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"prescrição - auxílio-alimentação", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 311-75.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ONDULADEIRA DO BRASIL LTDA., Advogado: João Hortmann, Agravado(s): JOSEMAR DE CARVALHO HUGEN, Advogado: Areslindo Alves de Figueiredo, Agravado(s): MORITZ ONDULADEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 361-76.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCEU DE MOURA, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-RR - 419-37.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEBASTIAO DE MORAES VERNACHI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: Ag-E-AIRR - 450-38.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTONIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 854-85.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERRAMENTARIA INJECAO GASPARETTE LTDA, Advogado: Jarles de Souza Costa, Agravado(s): JAIRO JOSE DOS REIS TRINDADE, Advogado: Felipe Mergh Fortuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC. **Processo: E-RR - 1218-27.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VICENTE BARRETO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Alysson Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual concluiu que o autor fazia jus ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cômputo, na jornada, do tempo in itinere, à base de 02h30 diárias, despendidas no percurso de ida e de volta ao trabalho e reflexos. **Processo: AgR-E-AIRR - 1403-65.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO GILBERTO SALVADOR, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): JUVENAL MANOEL ANTONIO, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no art. 18, c/c 17, VII, do CPC. **Processo: AgR-E-RR - 2881-06.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Agravado(s): MIRIAM REGINA POLEZA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Presidente da 1ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 41600-93.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZIEL DA SILVA BRAZ, Advogado: Heverson Smith Medeiros Alves, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE DOCES PARAÍBA LTDA., Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 107900-89.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TEODULO CRISTOFORO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 134300-31.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALAN FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 54200-22.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): BRASIL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Patrocinada por Entidade de Previdência Privada. Decisão do STF em que se decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho. Modulação dos Efeitos da Decisão", por divergência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 55500-88.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Embargado(a): AIRTON JOSÉ GOMES BLANCO E OUTROS, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 115400-84.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): HELCIO GARÓFALO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Sérgio Targueta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 119140-76.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILVANA COSTA ZSELINSZKY, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 121000-46.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Embargado(a): JÚLIO PELAKAUSKAS, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 165100-06.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): RUI DE SOUZA MARQUES, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Patrocinada por Entidade de Previdência Privada. Decisão do STF em que se Decidiu pela Incompetência da Justiça do Trabalho. Modulação dos Efeitos da Decisão" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 145600-73.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): IRIMAR RAMOS DA SILVA, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar a apreciação da matéria constante do presente recurso pela SbDI-1, com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

presença de todos os ministros que a integram. **Processo: E-ED-RR - 1296500-84.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVANDRO CRUZ D OLIVEIRA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "adicional de transferência - transferências sucessivas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional (fls. 646-659), que condenou o Banco ao pagamento do adicional de transferência e reflexos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 795-14.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WELSON PICCIN LEITE, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-ED-RR - 15-96.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RENÍGIO PORTES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 577-73.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPLOYER-ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): EVA MARIA DE LIMA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogada: Marisa Simone Ferreira, Embargado(a): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Vagner Grola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 597-76.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): HERNANE JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Autoridade Coatora: REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 1528-65.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GERALDO ANTONIO DIAS, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**E-RR - 1988-43.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LORENA BEATRIZ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "vínculo de emprego - terceirização - empresa concessionária de serviços de telefonia - operadora de telemarketing - call center", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do TRT da 3ª Região (fls. 732-733). **Processo: ED-E-ED-RR - 14000-13.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA APARECIDA SOARES DOMINGUETI, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 130800-28.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CALCADOS DUKE LTDA, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): THIAGO LUIZ QUINTINO DA SILVA, Advogado: Maria Madalena Magalhães José, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 17, incisos VI e VII, e 18 do CPC. **Processo: ED-E-RR - 627200-35.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DARI DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Fernando Isa Geabra, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Embargado(a): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 638900-03.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ALCIR MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Emílio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 16740-92.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-ED-ED-RR - 16741-77.2005.5.02.0255, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Silvio Carlos Ribeiro,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 374 do TST, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa, que conheciam dos embargos, mas por outros fundamentos, e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que conhecia do recurso de embargos por má aplicação da Súmula 374 do TST. No mérito, ainda por maioria, dar provimento ao Recurso de Embargos para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa que davam provimento para restabelecer a decisão regional, e, totalmente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira que negava provimento aos embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, reformulou o voto proferido na sessão do dia 21-02-2013 para determinar o retorno dos autos à Turma; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas da sessão realizada em 28-02-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 16741-77.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-ED-ED-RR - 16740-92.2005.5.02.0255, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Henrique Berkowitz, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 374 do TST, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Batista Brito Pereira e Dora Maria da Costa, que conheciam dos embargos, mas por outros fundamentos, e o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que conhecia do recurso de embargos por má aplicação da Súmula 374 do TST. No mérito, ainda por maioria, dar provimento ao Recurso de Embargos para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Recurso de Revista, como entender de direito, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa que davam provimento para restabelecer a decisão regional, e, totalmente, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira que negava provimento aos embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, reformulou o voto proferido na sessão do dia 21-02-2013 para determinar o retorno dos autos à Turma; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi participou apenas da sessão realizada em 28-02-2013, ocasião em que deixou consignado seu voto.

**Processo: E-ED-RR - 19100-94.2004.5.01.0050 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Advogada: Michelle Segadas Vianna, Embargado(a): LEO RUY BORGES SERRUYA, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 403-36.2011.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ANTONIO CLAUDIO LEAL, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 933-10.2011.5.15.0045 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JUCINEI FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de "complementação da RMNR", em virtude do seu recálculo, de modo a que sejam excluídos do cômputo da aludida parcela os adicionais de periculosidade, noturno e "HRA", observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas, pela Reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). **Processo: E-RR - 54-37.2011.5.11.0005 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORLEILSON BRASIL CAMPOS, Advogada: Marinela Lorena Ferreira Bondziul, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à condenação ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pagamento de diferenças de "complementação da RMNR". **Processo: E-ED-RR - 1707-65.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): FERNANDO DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 118-26.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ALBERTO MATOS CARDOSO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após Sua Excelência ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação ao pagamento de diferenças de "complementação da RMNR". Mantidos os votos proferidos na sessão realizada em 14-11-2013, quais sejam: "a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação ao pagamento de diferenças de "complementação da RMNR"; b) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa, terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir apenas o Adicional de Periculosidade". **Processo: E-RR - 208-63.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): PAULO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 547-76.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): GILBERTO HIROSHI ADACHI, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 2362-94.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): MARCOS ANTONIO SILVA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 34900-61.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELIETE ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 702-25.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARICE FERREIRA JUNQUEIRA, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-ARR - 106800-66.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com CauInom - 4241-75.2012.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Bernardo Accioly Molin, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Advogado: Rafael Vianna Pereira, Embargado(a): NEWTON LEMOS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-RR - 56700-32.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): LUCIVALDO MOREIRA, Advogado: José Antônio Trento, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: E-ED-RR - 118400-96.2006.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ECLEUSA MARIA DE SOUSA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho. **Processo: E-RR - 87000-76.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EDVÂNIA COUTINHO DE ANDRADE LIMA E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e seis minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais